**CONTRATO Nº 127/2020, REF. AO PP Nº 08/2020**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **11.405.384/0001-49**, com sede junto à rua Hum, nº 80, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, no município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, vencedora da licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Lauro Grillo Ely**,** portadordo CPF nº. 421.390.150-53 e RG nº. 8009155022, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** o equipamento a seguir descrito: **Ultrassom Diagnostico sem Aplicação Transesofágica**- Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Tríplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual – Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequênciais, banda larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.

O equipamento, deverá ser novo e possuir assistência técnica, comprometendo-se em fornecer capacitação para operação do equipamento com duração mínima de 03 dias(oito horas por dia) aos servidores do município de São José do Herval/RS, a ser realizado no local da entrega do equipamento e atender sempre que solicitado as informações necessárias ao Município, garantindo suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de 10 (dez) anos após o aceite definitivo assegurando o perfeito funcionamento e a garantia do equipamento. As despesas com transporte e hospedagem, caso necessário, correrão por conta do contratado. O equipamento cotado deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia; da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total e ajustado de **R$ 93.878,25** (noventa, três mil, oitocentos, setenta, oito reais e vinte e cinco centavos), sendo que o pagamento será feito da seguinte forma: Em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do equipamento, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento. Caso o equipamento seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020 - para todos os fins legais.

**CLÁUSULA QUARTA** - A título de multa, não ocorrendo a entrega do equipamento pela **CONTRATADA**, como avençado na cláusula segunda, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da quantidade não entregue.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderá aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0502.10122000041.004000 – Aquisição de Equipamentos Secretaria da Saúde

449052- Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O período de execução dos serviços/aquisição objeto deste Pregão será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

7.1. Podendo ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

9.1. A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser feita diretamente na Unidade Básica de Saúde, devendo o contratado antes da entrega passar na sede do Município (Av. Getúlio Vargas, nº 731) para que um servidor acompanhe a entrega, **sem qualquer custo adicional,** quando solicitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias.**

9.1.1. O prazo a que se refere o item 9.1 iniciar-se-á após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;

b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;

c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de l.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização dos serviços/aquisição dos equipamentos contratados será exercida pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal da Saúde, através do Sra. Solange dos Santos Ribeiro, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil vigentes.

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Soledade/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**LAURO GRILLO ELY, LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATADA CONTRATANTE**